

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 2023

Apensado: PL nº 1.539/2024

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento de inteligência artificial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§ 2º Os recursos de que trata o inciso III do § 1º destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação, incluindo segurança da informação e sistemas de inteligência artificial.

.....”(NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....

VIII - percentual do faturamento bruto de empresas que desenvolvam ou produzam bens e serviços de informática e automação, e sistemas de inteligência artificial, nos termos do inciso III do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;



.....”(NR)

Art. 3º O Art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação, sistemas de inteligência artificial e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor farão jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades.

.....”(NR)

Art. 4º Para os fins da aplicação desta lei, são entendidos como sistemas de inteligência artificial os sistemas baseados em processos computacionais que operam com diferentes níveis de autonomia e utilizam algoritmos de aprendizado de máquina, processamento de linguagem natural ou visão computacional para processar dados estruturados e não estruturados, aprendendo continuamente a partir de padrões e interações, a fim de perceber, interpretar e responder ao ambiente, realizando predições, recomendações, classificações ou decisões para alcançar objetivos específicos definidos por humanos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

